São administradores do devedor:

Maria da Glória da Costa Gomes, NIF — 190933976, Endereço: Rua Pedre Castro, 44, R/c, 4465-398 Leça do Balio, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho.*

300533347

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 20285/2008

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 23 de Julho de 2008, no uso de competência delegada.

Foi o Dr. António Joaquim Ferreira de Barros, Juiz Desembargador, a exercer funções no Tribunal da Relação de Coimbra, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

23 de Julho de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro.*

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Edital n.º 782/2008

Curso de pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária

Nos termos do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro e da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, torna-se pública a abertura de concurso para a candidatura à matrícula e inscrição no curso de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária (CPLEEC), para o ano lectivo de 2008/2009.

1 Condições de candidatura — de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro e do artigo 12.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, podem concorrer os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser detentor do título de enfermeiro;

b) Ser titular do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal;

c) Ter, pelo menos, dois anos de exercício profissional como enfermeiro.

2 As candidaturas serão formalizadas através de requerimento, a apresentar no prazo previsto, dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da ESEP, com recurso a impresso próprio a fornecer pela Escola (também disponível no sítio da ESEP na Internet);

3 Os requerimentos de candidatura terão de ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

b) Cédula profissional, ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válida para o ano de 2008;

c) Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em enfermagem, ou equivalente legal, indicando a data de obtenção e a respectiva classificação final;

d) Documento comprovativo do tempo de exercício profissional como enfermeiro;

e) Currículo profissional e académico do requerente, preenchido em impresso a fornecer pela Escola (também disponível no sítio da ESEP na Internet, com possibilidade de preenchimento remoto).

i. O preenchimento remoto não dispensa a entrega de uma versão impressa do modelo do currículo, bem como, dos comprovativos da informação nele constante.

4 Nos casos em que o requerente apresente a sua candidatura a mais de um dos cursos de pós licenciatura em enfermagem abertos na ESEP, para o ano lectivo 2008/2009, só é necessário apresentar um exemplar da documentação referida no número anterior.

5 Vagas — 30 vagas.

a) o curso poderá não funcionar caso o número de alunos inscritos seja inferior a 28.

6 Contingentes — A Escola, ao abrigo do artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, afectará prioritariamente:

a) 25 % das vagas a candidatos que desenvolvam a sua actividade profissional principal e com carácter de permanência em instituições sediadas na área de influência da ESEP (distrito do Porto);

b) 25 % das vagas a candidatos oriundos de instituições com as quais a ESEP haja firmado protocolos de cooperação.

7 Os candidatos devem comprovar de forma documental todas as declarações constantes do processo de candidatura.

8 A não satisfação do disposto na legislação referida, bem como das condições de apresentação da candidatura, conduz à sua rejeição liminar.

9 Seriação — a seriação dos candidatos é da competência de um Júri. De acordo com o artigo 22.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, a seriação dos candidatos será feita através da análise curricular que se traduz na apreciação e valoração de aspectos relacionados com a formação anterior e com a experiência profissional dos candidatos. Para o efeito será utilizado um modelo de análise explicitado no impresso referido na alínea *e*) do n.º 3;

a) Regras de seriação — a seriação dos candidatos resulta da nota da análise curricular;

b) Em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

i. Mais tempo de exercício profissional, em dias, a 30/06/2008;

ii. Mais horas de formação pós-graduada realizada nos termos referidos no ponto 1.2 da grelha de critérios gerais a considerar na selecção e seriação do candidato (um crédito ECTS corresponde a 30 horas);

iii. Maior número de trabalhos publicados em livros ou em revistas de enfermagem (apresentados nos termos referidos no ponto 3.1 da grelha de critérios gerais a considerar na selecção e seriação do candidato);

iv. Mais tempo após a obtenção do grau de licenciado em enfermagem (contado a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da conclusão do curso);